



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2025



ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI  
MUNICIPAL 1.796/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**LEI:**

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.796/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento a apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, 01 de outubro de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal

Processo Nº	957/25
Em:	01/10 de 25
ANDRÉA ROCHA	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO**

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 01/10/2025 08:34:59 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/10/2025 08:34:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LETICIA RIBEIRO DO NASCIMENTO RAMOS (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPADMIN - SEMAD - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FP9DRR>



# TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO 2025-6VSSF

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-6VSSF>



## RESUMO

### Alteração de Lei do Fundo Municipal de Cultura

Realizado em: 19/09/2025 15:31:27 - Horário de Brasília - UTC-3

## LOCAL

PMJERONIMO - SECUT - SECUT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## INTERESSADOS (3)

PMJERONIMO - GPM - ASSGAB - ASSESSORIA DE GABINETE

PMJERONIMO - GPM - GPM - GABINETE DO PREFEITO

PMJERONIMO - SECUT - DEPCUT - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

## DOCUMENTOS ENTRANHADOS (4)

#1 - 2025-40W83X - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-6VSSF

#2 - 2025-DF0HLG - Solicitação alteração de lei Fundo Municipal de Cultura 2025.docx

#3 - 2025-2CH8DR - Alteração LEI MUNICIPAL Nº 1.796 2020.docx

#4 - 2025-HN9M9P - Lei 1796 2020



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
SECUT - SECUT - PMJERONIMO  
assinado em 19/09/2025 15:31:27 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 15:31:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO (SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT - SECUT - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-40W83X>



**JERÔNIMO  
MONTEIRO**  
PREFEITURA

*Festa do  
Laranja*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



**OFÍCIO/SECUT/PMJM/Nº 095/2025.**

Jerônimo Monteiro, 19 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro  
José Valério Binoti Netto

**Assunto: Alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.796/2020.**

Venho, por meio deste, solicitar a alteração do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.796/2020, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura.

Justificativa:

O referido dispositivo legal trata da designação do responsável pela administração do Fundo. Contudo, desde a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, verificou-se a necessidade de adequar a redação da Lei, estabelecendo de forma clara que a administração do Fundo cabe ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Tal alteração se faz imprescindível por dois motivos principais:

Regularização cadastral - o Fundo ainda não possui inscrição no CNPJ, é indispensável a providência imediata de sua criação, conforme as normas da Receita Federal.

Exigências para transferência de recursos federais – A inscrição do Fundo no Transferegov é requisito obrigatório para habilitação e recebimento dos repasses da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) a partir do exercício de 2025.

Assim, a alteração proposta ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.796/2020 garantirá a segurança jurídica necessária, possibilitando a correta gestão do Fundo e assegurando que o Município de Jerônimo Monteiro não perca acesso a importantes recursos financeiros destinados ao fomento cultural.

Diante do exposto, encaminho proposta de minuta e solicito a indicação ao Poder Legislativo para a adequação legal em caráter de urgência, visando atender às exigências legais e regulamentares já mencionadas.

Atenciosamente,

**Paulo Gonçalves de Carvalho Filho**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto Municipal 7.7.25/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
SECUT - SECUT - PMJERONIMO  
assinado em 19/09/2025 15:28:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/09/2025 15:28:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO (SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT -  
SECUT - PMJERONIMO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DF0HLG>

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.796/2020



**PROPÕE ALTERAÇÕES NO ARTIGO  
4º DA LEI Nº 1.796/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.796/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, xx de xxx de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito Municipal



HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Procurador-Geral

PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/09/2025 15:28:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO (SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT -  
SECUT - PMJERONIMO)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2CH8DR>





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES  
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III Nº 1257–Lei Municipal 1.583 de

## LEI MUNICIPAL Nº 1.796/2020



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

**Art. 2.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, com o Governo do Estado do Espírito Santo e com o Município de Jerônimo Monteiro-ES

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 3.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro – ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III Nº 1257 – Lei Municipal 1.583 de

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jerônimo Monteiro-ES e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- VII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- VIII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- X - saldos de exercícios anteriores; e
- XI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro – ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III Nº 1257 – Lei Municipal 1.583 de

**Art. 4.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Cultura, Turismo e Esporte na forma estabelecida no regulamento e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

**Art. 5.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

**Art. 6.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§1º.** Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

**§2º.** No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**§3º.** Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente apresentar contrapartida social o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III, Nº 1257 – Lei Municipal 1.583 de

aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 4º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.



§ 5º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

**Art. 7.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º. O aporte dos recursos das pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 8.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 9.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 04 membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os 02 membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro – ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 1257 – Lei Municipal 1.583 de

§2º. Os 02 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 10.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 11.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social; pensando uma articulação dessas dimensões na perspectiva do desenvolvimento local, do seguinte modo: Na dimensão simbólica da cultura, bens e serviços culturais inerentes a valorização e reconhecimento local, abarcariam o desafio de mensurar manifestações e costumes peculiares por parte das localidades e de seus atores; Na dimensão cidadã, seria necessário envolver cidadãos, de modo geral, nas ações e decisões sobre a elaboração e efetivação de uma política cultural capaz de atender demandas e reivindicações culturais locais; E por fim, na dimensão econômica, caberia uma averiguação da capacidade de planejar um levantamento e uso de recursos financeiros e pessoais propiciadores ao desenvolvimento da cultura, tendo em vista, aspectos econômicos mensuráveis a partir do trabalho rural e demais fontes de rendimento afins

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - Excelência, originalidade e relevância do projeto;

V - Efeito multiplicador do projeto;





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES  
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 1257 – Lei Municipal 1.583 de

VI - Acessibilidade do projeto ao público; e

VII - Capacidade técnica - operacional do proponente e da equipe envolvida no projeto.



**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 23 de setembro de 2020.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/09/2025 15:28:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO (SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT -  
SECUT - PMJERONIMO)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HN9M9P>





# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-6VSSF



Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-6VSSF>

Realizado em: **19/09/2025 15:33:00** - Horário de Brasília - UTC-3

## ORIGEM

PMJERONIMO - SECUT - SECUT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## DESTINO

PMJERONIMO - GPM - ASSGAB - ASSESSORIA DE GABINETE

## DOCUMENTO ENTRANHADO

#5 - 2025-0RXG86 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-6VSSF

## MENSAGEM

Segue solicitação de alteração de Lei do Fundo Municipal de Cultura.



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
SECUT - SECUT - PMJERONIMO  
assinado em 19/09/2025 15:33:00 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 15:33:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO (SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT - SECUT - PMJERONIMO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0RXG86>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-6VSSF

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-6VSSF>



Realizado em: 19/09/2025 15:36:16 - Horário de Brasília - UTC-3

## ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - ASSGAB - ASSESSORIA DE GABINETE

## DESTINO

PMJERONIMO - PGM - DEPGM - DEPARTAMENTO DE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

## DOCUMENTO ENTRANHADO

#6 - 2025-172VJ6 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-6VSSF

## MENSAGEM

Segue processo para análise e emissão de parecer.



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RONILSON CALDEIRA PERES**

SUPERINTENDENTE

ASSGAB - GPM - PMJERONIMO

assinado em 19/09/2025 15:36:16 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 15:36:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RONILSON CALDEIRA PERES (SUPERINTENDENTE - ASSGAB - GPM - PMJERONIMO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-172VJ6>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-6VSSF

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-6VSSF>



Realizado em: 19/09/2025 15:45:18 - Horário de Brasília - UTC-3

## ORIGEM

PMJERONIMO - PGM - DEPGM - DEPARTAMENTO DE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

## DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

## DOCUMENTO ENTRANHADO

#7 - 2025-N443XJ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-6VSSF

## MENSAGEM

Não há óbice legal na proposição, sem mais delongas.



Ressalto, por derradeiro, que o presente Parecer tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica apresentada pela titular da pasta municipal, visto que as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora da despesa (STF. Mandado de Segurança nº 30928-DF. Relator Ministro Joaquim Barbosa. 02 de fevereiro de 2012).

o parecer, s. m. j.

Em 19/09/2025:

RICARDO TEDOLDI MACHADO  
Procurador Municipal  
OAB/ES n.º 11.065 – Dec. 4389/2015

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RICARDO TEDOLDI MACHADO**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
DEPGM - PGM - PMJERONIMO  
assinado em 19/09/2025 15:45:18 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 15:45:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RICARDO TEDOLDI MACHADO (PROCURADOR MUNICIPAL - DEPGM - PGM - PMJERONIMO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N443XJ>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-6VSSF

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-6VSSF>



Realizado em: **22/09/2025 08:44:38** - Horário de Brasília - UTC-3

## ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

## DESTINO

PMJERONIMO - SEMAD - DEPADMIN - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



## DOCUMENTO ENTRANHADO

#8 - 2025-155HLQ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-6VSSF

## MENSAGEM

Segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RONILSON CALDEIRA PERES**

SUPERINTENDENTE

ASSGAB - GPM - PMJERONIMO

assinado em 22/09/2025 08:44:38 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2025 08:44:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RONILSON CALDEIRA PERES (SUPERINTENDENTE - ASSGAB - GPM - PMJERONIMO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-155HLQ>